

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COMUNICAÇÃO INTERNA	
Nº: TJ-COI-2022/15365	DATA: 26/08/2022
DE: COORDENACAO DE AUDITORIA	PARA: UNIVERSIDADE CORPORATIVA
ASSUNTO: Auditoria	

À UNICORP,

Considerando o Plano Anual de Auditoria - PAA 2022, aprovado mediante o Decreto nº 747, de 30 de novembro de 2021.

Considerando o Plano Anual de Capacitação de Auditoria - PAC-Aud, Exercício de 2022, aprovado pela Presidência, por meio do TJ-ADM-2021/55751.

Considerando, mormente, que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/202, está vigente, com prazo de aplicação integral, a partir de abril/23 para toda Administração Pública, substituindo a Lei de Licitações (8.666/93), a Lei Estadual (9.433/05), a lei do pregão (10.520/02) e o Regime Diferenciado de Contratações (12.462/11), assim, modificando as normas referentes aos sistemas de contratação da administração pública.

Considerando, ainda, a necessidade de conhecimento e domínio individual dos auditores, quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 a fim de que possam realizar trabalhos de avaliação e consultoria com eficiência e eficácia nos procedimentos licitatórios e contratos celebrados à luz da nova Lei de Licitações e Contratos.

Desta forma, solicitamos a contratação do curso - **NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA - 14.133/21**, com o objetivo de capacitar auditores e servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA, quanto as inovações trazidas pela nova lei, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos para alinhar o papel da auditoria interna às melhores práticas.

O momento se faz oportuno, para recordar que sobre a nova Lei, a especialista e professora Tatiana Camarão alerta que:

"A Lei tem como propósito a governança nas contratações, com isso ela se preocupa com o planejamento, exemplo do Plano Anual de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Contratação, Plano de Logística Sustentável, Plano de Capacitação, Plano de Integridade, além da inclusão da gestão por competência. Há uma atenção com a matriz de responsabilidade, instâncias de decisão e a implantação de estruturas, como catálogos eletrônicos, compras centralizadas, preocupação com a contratação de inovação. Outros pontos importantes estão o controle voltado ao monitoramento e verificação de resultados, a criação de indicadores e uma preocupação maior com qualidade do serviço."

Nesse sentido, resta evidente que esta capacitação é requisito indispensável e fundamental para correta atuação da unidade de auditoria, na sua prestação de serviços de avaliação e consultoria, a fim de adicionar valor e auxiliar a organização a alcançar seus objetivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada para melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, do controle interno e da governança corporativa.

Outrossim, em seu papel singular de atuação em terceira linha, dentro do sistema de controle interno, a unidade de auditoria visa coibir irregularidades e impropriedades nos processos de licitação, e portanto, o seu resultado será mais efetivo, na medida em que os servidores que atuam na auditoria se encontrarem adequadamente preparados para detectar e remediar condutas inadequadas.

Ademais, o curso cumpre os dispositivos da nova lei que prevem a necessidade de capacitação dos agentes públicos integrantes da I, II e III linhas de defesa.

Metodologia e realização do curso:

Quanto a realização do curso, este será apresentado presencialmente, possibilitando maior interatividade com o instrutor para esclarecimento de dúvidas e discussão de casos práticos com interação individual e coletiva.

A carga horária será de 20 horas, entre os dias 28, 29 e 30 de setembro de 2022.

Fundamentação legal para a contratação do curso:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 60 da Lei nº 9.433/05 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

O inciso II do art. 60 traz hipótese de cabimento de inexigibilidade, assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada.

A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: "...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93". (Decisão 439/98). A Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

No caso em apreço, restam atendidos, como se pode observar:

- a) o serviço é técnico profissional especializado;
- b) o serviço é de natureza singular;
- c) o prestador do serviço é notoriamente especializado, Mestre em Administração Estratégica, especializado em Direito Público e auditoria, atuante do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, instrutor do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE, autor do livro Modelos de Gestão Pública e Cultura Organizacional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Portanto, o profissional instrutor do evento em questão é considerado notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da grade curricular, em anexo.

Oportuno registrar ainda que o docente é auditor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, o que proporcionará uma abordagem com o foco na atuação objetiva e prática da auditoria frente a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Não menos importante, é indiscutível que, independente do procedimento licitatório, qualquer aquisição de bens ou contratações de serviços ou obras pela Administração Pública, a justificativa de preço será essencial para comprovar que este é compatível com o valor praticado pelo mercado, resguardando o interesse público e a eficiência administrativa, principalmente, quanto à observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Isonomia, Eficácia, Economicidade e Publicidade.

Apresentamos, a seguir, o quadro demonstrativo dos preços praticados no mercado para cursos de temática similar, cujas propostas encontram-se, em anexo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÃO - 14.133/21

EMPRESA	VALOR(R\$)	QUANTITATIVO	HORAS	VALOR TOTAL (R\$)
RAP - Consultoria e Cursos	720,00	40	20	28.800,00
Escola Nacional de Governo - ENG	1.698,00	40	20	67.920,00
Capacite Treinamentos	1.250,00	40	40	50.000,00

Noutro ponto, considerando que é preciso capacitar o maior número de servidores possível para adaptar-se à nova Lei, serão oportunizadas vagas para a Administração àqueles que desempenham funções de planejamento, condução, gestão e fiscalização de licitações e contratos a fim de garantir que os servidores passem a contar com conhecimentos profissionais e técnicos atualizados para bem desempenhar suas funções, além de dar um norte na aplicação e implementação da norma de forma eficiente e segura.

Resumo do Pedido:

Contratação da prestação de serviço especializado - **Curso NOVA LEI DE LICITAÇÃO - 14.133/21, a ser realizado 28, 29, 30 de Setembro de 2022 (20 horas), pela RAP - Consultoria e Cursos, CNPJ sob nº 44.050.855.0001-00, situada na Rua Leandro Santana, 32A, Centro, Nazaré-BA, através de inexigibilidade de licitação, pelo valor de R\$28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais) com a finalidade de atualizar os conhecimentos sobre a Nova Lei de Licitação 14.133/2021, as principais mudanças e os impactos diretos a curto e médio prazo no novo cenário de compras públicas. Tratando-se de contratação é substancial a celebração de instrumento contratual, com a finalidade de garantir as condições e especificações informadas na proposta, de modo que esta, passe a integrar o presente instrumento.**

Atenciosamente,

ROBERTO PEIXOTO MACIEIRA FREIRE
COORDENADOR DE AUDITORIA

FERNANDA PINTO DANTAS BRAGA
CONTROLADOR CHEFE

